

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Pregão nº: 02/2020  
Processos nº: 3471/2020

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GER-L:	4099
NÚMERO PRÓPRIO:	79
DATA PROTOCOLO:	04/06/20

**T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.376/0001-49, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 a 65, bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado por seu representante legal, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

Em face do Pregão presencial 02/2020, processo nº 3471/2020,, realizado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

**I - FATOS**

O Pregão Presencial 02/2020 realizado da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando à contratação de empresa para fornecimento de Locação de equipamentos e franquia (35.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, trouxe em seu instrumento convocatório, cláusula que limita o universo de competidores, cerceando com isso o caráter competitivo do certame, conforme será abaixo demonstrado:

**EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS**

O edital em comento, traz em seu bojo, exigências desnecessárias como condição para a contratação, o que influi, diretamente, na busca da melhor proposta, uma vez que limita o

universo de competidores, restringindo significativamente o caráter competitivo do certame.

O edital sob cotejo, não permite a apresentação de equipamento com a tecnologia LED, inviabilizando com isso o maior número de participantes, bem como a busca da melhor proposta.

Mais especificamente no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, especifica que, no que tange à tecnologia de impressão será aceita somente à laser monocromático, impedindo que outros licitantes participem com a TECNOLOGIA LED.

O TCU, no Acórdão 2407/2006-Plenário, do relator BENJAMIN ZYMLER, decidiu que o detalhamento excessivo do objeto direciona o edital, restringindo o universo de competidores.

"57. Por oportuno, deve ser determinado ao Ministério da Integração Nacional **que abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo**, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços o objeto do certame."

No mesmo sentido da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, determina o Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, in fine:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

Conforme se observa, o certame em exame, ao vedar a participação com a TECNOLOGIA LED, inviabiliza a concorrência direcionando o certame exclusivamente para empresas que trabalham com a TECNOLOGIA LASER, excluindo de forma

desnecessária a participação de empresas que trabalham com a TECNOLOGIA LED, influenciando diretamente na isonomia do certame.

Corroborando com o entendimento supramencionado, leciona o professor Marçal Justen Filho (2005, p. 58):

**"o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) Estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) Prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) Impõe requisitos desproporcionais com as necessidades da futura contratação; d) Adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais."**

Tal impedimento caracteriza cerceamento do caráter competitivo do certame com conseqüente prejuízo da busca da melhor proposta, uma vez que o **Ministério do Planejamento publicou um manual informando no item 2.8 determinou que as tecnologias LASER e LED são equivalentes**, não podendo existir preferência, devendo o Edital permitir ao participante fornecer tanto a tecnologia LED quanto a LASER.

2.8. Do ponto de vista funcional, a tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco, *laser* ou LED são totalmente equivalentes. Sendo assim, se a especificação se encaixa em uma dessas tecnologias, recomenda-se que no termo de referência seja utilizada a nomenclatura: "tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente)".

Por ser assim, requer que seja revisto o edital, permitindo a participação do certame com a tecnologia LED, LASER ou EQUIVALENTE, garantindo, portanto, que mais empresas possam oferecer propostas.

Portanto, a falta de permissão para a apresentação de equipamentos com a tecnologia LED, e a vedação de fornecimento de equipamentos com a tecnologia de impressão a tinta para todos os equipamentos, viola o caráter competitivo do certame, impedindo a busca da melhor proposta e do menor preço.

Cabe mencionar, que a ilegalidade supramencionada é passíveis de análise pelo tribunal de contas, por representar afronta aos princípios licitatórios, bem como o disposto pelo Ministério do Planejamento.

Portanto, conforme mencionado, deve o Pregoeiro rever a exigência constante no edital, a fim de permitir que outras

empresas participem em todos os equipamentos com a tecnologia LED, visto que a exigência unicamente da tecnologia laser frustra o caráter competitivo do certame.

## **I - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

1 - Seja recebida e reconhecida, esta impugnação, por este ilustre pregoeiro, sobrestando-se o feito até a publicação da decisão administrativa.

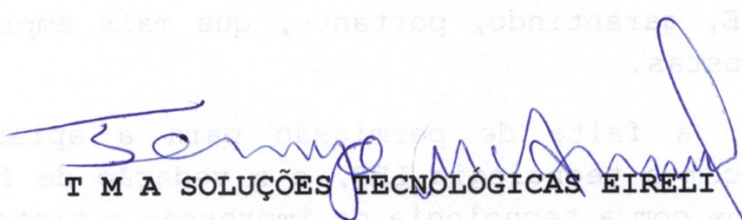
2 - que seja permitida a participação dos licitantes com equipamentos a tecnologia LED, LASER ou equivalente, visando a ampliação da competitividade.

4 - Em não sendo recebida e/ou reconhecido os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade superior hierárquica, no interregno e formas legais.

5 - Caso ao final indeferida a presente impugnação, protesta desde já pela cópia integral do processo administrativo 3471/2020, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Termos em que Pede  
e espera deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de maio de 2020

  
**T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**

THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, nascido em 27/03/1984, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 100.724.907-21, Carteira de Identidade nº 1731861, SPTC – ES, residente e domiciliado na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.302-875, filho de Rubens Gomes do Amaral Filho e Dalva Maria Martinusso do Amaral ; Único Titular da empresa Individual de responsabilidade limitada de nome T. M. DO AMARAL EIRELI, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.302-875, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob o nº 32600062623, por despacho em 13/08/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49, resolve, na melhor forma de direito, alterar o Ato constitutivo e Alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusulas Alteradas:**

**Cláusula 1ª:**

O capital anterior totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) , passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado, mediante aproveitamento de R\$300.000,00 ( Trezentos mil reais) constantes na conta RESERVAS DE CAPITAL, sendo que o titular recebe em bonificação R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e integralização de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional neste ato, de responsabilidade do titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB N. 20182193118.  
PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803214710. NIRE: 32600062623.

T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

## **T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**

### **Cláusula 2ª:**

A empresa terá por objetivos :

- | <b>Nº</b> | <b>CNAE</b> | <b>OBJETIVOS</b>   |
|-----------|-------------|--|
| 1         | 4751-2/02   | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  |
| 2         | 8219-9/99   | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |
| 3         | 6202-3/00   | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis                                   |
| 4         | 8291-1/00   | Atividades de cobrança e informações cadastrais " extra judicial "   |
| 5         | 9511-8/00   | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                                       |
| 6         | 4751-2/01   | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                              |
| 7         | 6209-1/00   | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                                  |
| 8         | 6311-9/00   | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet              |
| 9         | 7733-1/00   | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório   |
| 10        | 8599-6/04   | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  |
| 11        | 8219-9/01   | Fotocópias   |
| 12        | 6201-5/01   | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda   |



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB Nº 20182199118.  
PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803214710. NIRE: 32600062623.

T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

## **T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**

- 13 8599-6/03 Treinamento em Informática
- 14 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

### **Cláusula 3ª:**

A Denominação da empresa passa a ser: " T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI ".

### **Cláusula 4ª:**

As cláusulas não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor.

### **APÓS AS ALTERAÇÕES, FICA ASSIM CONSOLIDADO** **O ATO CONSTITUTIVO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Cláusula 1ª: Denominação**

A empresa gira sob nome empresarial " T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI ".

#### **Cláusula 2ª: Matriz**

A empresa tem sua sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.302-875.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB Nº 20182199118.  
PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803214710. NIRE: 32500062523.

T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

**T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI****Cláusula 3ª: Filiais**

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 4ª:**

A empresa tem por objetivos :

- | Nº | CNAE      | OBJETIVOS  |
|----|-----------|--|
| 1  | 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  |
| 2  | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |
| 3  | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis                                   |
| 4  | 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais " extra judicial "   |
| 5  | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                                       |
| 6  | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                              |
| 7  | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                                  |
| 8  | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet              |
| 9  | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório   |
| 10 | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  |
| 11 | 8219-9/01 | Fotocópias   |

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB N 20182199118.  
PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803214710. NIRE: 32600062623.  
T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br



**T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**

- 12 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 13 8599-5/03 Treinamento em informática
- 14 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

**Cláusula 5ª: Capital**

O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

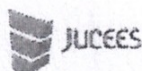
**Cláusula 6ª: Prazo de Duração, Início de Atividades e Término do Exercício**

A empresa iniciou suas atividades 13/08/2003, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O exercício da empresa iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em lei. Cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 7ª:**

O Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB Nº 20182199118.  
PROTOCOLO: 182199118 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803214710. NIRE: 32600062623.  
T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

**T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI****Cláusula 8ª: Administração**

A empresa será gerida e administrada pelo titular **THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL**, que isoladamente exercerá todos os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

O administrador declara, sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração da empresa nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**Cláusula 9ª:**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou não havendo o interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 10ª: Foro**

Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Cachoeiro de Itapemirim - ES., 23 de Julho de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 12:00 SOB Nº 20182199118.  
PROTOCOLO: 182199118 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803214710. NIRE: 32600062623.

T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br